

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 27100.001661/90-74

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 61/2000 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO JAURU.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas **Cinco Estrelas Agropecuária e Participação Ltda.**, com sede na Rua Almirante Henrique Pinheiro Guedes, nº 699, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.360.601/0001-78, representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Getulio Vilela de Figueiredo, doravante designada **Concessionária de Autoprodução**, e **Queiroz Galvão Energética S.A.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 156 – Sala 3.011, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.299.819/0001-90, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral Ricardo de Queiroz Galvão, doravante designada **Concessionária de Produção Independente**, integrantes do Consórcio Jauru, doravante denominadas **Concessionárias** por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 61/2000 - ANEEL**, firmado em 17 de agosto de 2000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e as **Concessionárias**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, que tem por objeto a redefinição da Cláusula Primeira e sua Subcláusula Segunda, alterar as Subcláusula Quinta, Subcláusula Sexta, Subcláusula Sétima e acrescentar a Subcláusula Décima-Quarta da Cláusula Terceira, e alterar a Cláusula Sexta do Contrato de Concessão Nº 61/2000 - ANEEL, com vistas a contemplar a alteração da potência instalada e conseqüente recálculo da energia e potência asseguradas da **Central Geradora Jauru**, cuja redação passará a ser a seguinte:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração compartilhada da concessão pelas **Concessionárias**, do potencial de energia hidráulica localizado no rio Jauru, nas coordenadas 15°14' de latitude Sul e 58°52' de longitude

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Oeste, Municípios Jauru e Indiavaí, Estado de Mato Grosso, denominado **Central Geradora Jauru**, com potência instalada de 121,5 MW, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora**, considerada parte integrante da concessão de geração de energia elétrica, que inclui subestações elevadoras e seccionadora e uma linha de transmissão em 138KV, com 30km, doravante referido neste Contrato como **Aproveitamento Hidrelétrico**, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 11 de janeiro de 1994, publicado no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1994, autorizado o uso compartilhado através da Decreto de 16 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial de 19 de junho de 2000."

Subcláusula Segunda - O compartilhamento da concessão, preservadas as quotas de participação, terá a seguinte destinação:

- I. para autoprodução de energia elétrica, a parcela correspondente a 12,15 MW; e
- II. para produção independente de energia elétrica, a parcela correspondente a 109,35 MW.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

Subcláusula Quinta - A potência assegurada da **Central Geradora** é de 110 MW, após a completa motorização.

Subcláusula Sexta - A energia assegurada da **Central Geradora** é de 695.544 MWh/ano, após a completa motorização.

Subcláusula Sétima - Durante o período de motorização da **Central Geradora**, sua potência e energia asseguradas serão as seguintes:

Unidade	Potência Assegurada (MW)	Energia Assegurada (MWh/ano)
1ª unidade	37,0	320.616
2ª unidade	73,9	553.392
3ª unidade	110,0	695.544

Subcláusula Décima-Quarta - os novos valores de potência e de energia asseguradas da **Central Geradora Jauru**, serão considerados a partir de 12 de julho de 2004, data de publicação do Despacho ANEEL nº 557/2004.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo Uso do Bem Público objeto deste Contrato, a empresa Queiroz Galvão Energética S.A. recolherá os valores anuais de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a partir da data de entrada em operação da **Central Geradora Jauru**, até 11 de julho de 2004, e R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), a partir de 12 de julho de 2004, até o trigésimo e último ano de vigência da concessão ou enquanto estiver na exploração do **Aproveitamento Hidrelétrico**, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Concessão Nº 61/2000, em parcelas mensais, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998, Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e Parecer nº 051/PGE/ANEEL, de 27 de março de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 61/2000 - ANEEL**, de 17 de agosto de 2000, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

PELA ANEEL:

JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CINCO ESTRELAS AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.

OTTO RESENDE VILELA
Por Procuração

PELA QUEIROZ GALVÃO ENERGÉTICA S.A.

ÉRICO BITENCOURT DE FREITAS
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

ROSÂNGELA LAGO
CPF: 074.837.084-68

MARIA DE FÁTIMA GURGEL FARIA
CPF: 199 229 224-87

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	